

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**  
Rua General João Antônio Nº 1305 – São Vicente do Sul-RS

FELIPE DELLA PACE ROSA – OAB/RS 73.254

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER ASSJUR Nº. 170/2023

ASSUNTO: Impugnação de Edital

RELATÓRIO:

1 - Trata-se de parecer técnico do Assessor Jurídico do Município de São Vicente do Sul em resposta ao Memorando de nº. 008/2023 enviado pela Comissão de Licitações à ASSJUR a respeito da análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa A. D. SHILLREFF LTDA, inscrita no CNPJ nº49.119.760/0001-01 a respeito de documentos pertinentes a habilitação de empresas licitantes interessadas.

2 – Refere que não foi o edital em comento solicitado que para o fornecimento dos itens para aquisição de playground, a documentação técnica relacionada a segurança dos brinquedos, como por exemplo **NBR 16071 – 2022, NBR300-3:2021, entre outras constantes no Memorando 008/2023.**

**4** - Conforme apresentados documentos que comprovem a qualificação, a presente licitação não exige que para a empresa participar esta seja a fabricante, apenas que forneça os brinquedos, podendo assim adquirir de alguma fabricante, sendo já exigido documentação de qualidade do produto às fls. 0085, mais precisamente no item 10.11. que fala em qualificação técnica e comprovação pelo INMETRO dos brinquedos em comento. Ademais, indicando a colocação apenas de empresas fabricantes se estaria restringindo o certame, o que é impedido pela legislação vigente.

5 – Resta claro que as certificações exigidas no edital, quais seja, profissional que possa atuar como RT o que deveras indica a qualidade técnica dos itens a serem instalados, ou seja, não há qualquer necessidade das exigências em comento, pois, se restringiria desnecessariamente o certame cobrando-se algo que não se faz desnecessário além da certificação do INMETRO, o qual, pode, aliado a RT de profissional contratado pela empresa, assegurar a qualidade do bem em voga, bem como, a sua segurança.

6 - Sendo assim, opina-se pelo indeferimento do recurso. E pela desnecessidade de apresentação de documentação requerida pela impugnante.

É o parecer.

À consideração superior.

São Vicente do Sul-RS, 25 de abril de 2023.

Felipe Della Pace Rosa  
Assessor Jurídico – OAB/RS 73.254

Bel. Pedro Henryke Wolff Zanini  
Secretário Jurídico - Portaria 624/2022

